DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AVAÍ 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Avaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Avaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.avai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Avaí
CNPJ 46.137.436/0001-28
PC Major Gasparino de Quadros, 460
Telefone: (14) 3287 1134
Site: www.avai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

Câmara Municipal de Avaí
CNPJ 66.493.958/0001-70
PC Major Gasparino de Quadros, 251
Telefone: (14) 3287-1245
Site: www.camaraavai.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVAÍ

C.G.C. - 46.137.436/0001-28
Pça. Major Gasp. de Quadros, 460 - Tels. 247-1134/1234/1139 - Cep 16.680-000 - Avaí – SP

Processo Eleições Internas para Coordenadore Ensino Municipal 001/2021
Edital nº 001/2021
Processo 001/2021

EDITAL DA ELEIÇÃO DE ACESSO PARA PROVIMENTO DE FUNÇÕES DE PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO (PCP) DA CLASSE DOS ESPECIALISTAS DA EDUCAÇÃO, DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO, DO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AVAÍ-SP

EDITAL Nº 01/2021 DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES

A Prefeitura do Município de Avaí/São Paulo, nos termos das Leis Municipais nº 1.852 de 02 de Junho de 2.010 e nº 2.319/2019 de 02 de Outubro de 2019, torna público aos docentes efetivos da rede Municipal de Ensino, Coordenadores Pedagógicos em exercício e Diretores de Escola do Município de Avaí/SP o Edital da Eleição de Acesso para provimento de funções de Professor Coordenador Pedagógico Municipal, da Classe dos Especialistas da Educação, da carreira do Magistério, do Quadro dos Profissionais Municipais de Educação, conforme autorização do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) do Município de Avaí/São Paulo, mediante as seguintes condições estabelecidas neste Edital.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A eleição de Acesso realizar-se-á sob a responsabilidade da Direção de Escola, obedecidas às normas deste Edital.
1.2. O processo eleitoral destina-se ao provimento pelo mandato de 02 (dois) anos, pelo Regime Celetista, as funções de Professor Coordenador Pedagógico (PCP), da Classe dos Especialistas da Educação, da carreira do Magistério, do Quadro dos Profissionais Municipais de Educação, a serem lotados nas unidades educacionais Municipais, em qualquer localidade do Município de Avaí/SP.
1.3. O prazo do mandato da função de PCP é de 2 (dois) anos, sendo que após o término do mandato, os atuais Professores Coordenadores Pedagógicos poderão ser redesignados, a partir da participação em nova seleção eleitoral, a contar da data do encerramento do mandato anterior.
1.4. As atribuições da função de Professor Coordenador Pedagógico, o total de vagas, a carga horária, a remuneração mensal e a escolaridade/pré-requisitos a serem comprovados no ato da posse são os estabelecidos na tabela a seguir:

TABELA I

JORNADA DE TRABALHO	REMUNERAÇÃO MENSAL	ESCOLARIDADE	PRÉ - REQUISITOS	TOTAL DE VAGAS
30 hs Semanais	A mesma dos Professores Municipais de Educação Básica I e II, acrescida das demais vantagens acumuladas ao longo da carreira.	Licenciatura Plena em qualquer área da Educação ou Pós Graduação em Educação de no mínimo mestrado.	Ser efetivo no mínimo por 05 (cinco) anos como Professor Municipal de Educação Básica I ou II	A ser disponibilizada pela Direção de Escola, avaliando a proporção da necessidade de cada unidade escolar municipal a cada biênio letivo.

1.5. A síntese das atribuições a serem desempenhadas pelo profissional PCP é a constante do ANEXO I - DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO deste Edital.
1.6. O candidato deverá participar do processo eleitoral estando ciente de todas as fases do pleito.
1.7. O candidato eleito, de que trata este Edital, será investido na função se atender às seguintes exigências, na data da posse:
1.7.1. possuir cargo efetivo da Rede de Educação Municipal ativo, correspondente ao vínculo indicado para o acesso na ficha de inscrição e experiência mínima de 05 (cinco) anos em efetivo exercício no magistério público municipal;
1.7.2. apresentar Certificado de Conclusão de Curso acompanhado do respectivo Histórico Escolar (com data de Colação de Grau) ou Diploma do Curso expedido por Entidade Oficial ou oficializada, que atenda ao previsto na Tabela I, deste Edital;
1.7.3. encontrar-se em pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
1.7.4. comprovação e/ou apresentação dos documentos exigidos no Capítulo 14 - DA NOMEAÇÃO E DA POSSE constantes deste Edital;
1.7.5. atender os requisitos das Leis Complementares Nº 1.852/2010 de 02/06/2010 e nº 2.319/2019 de 02/10/2019;
1.7.6. ter aptidão física e mental, e não apresentar deficiência que o incapacite para o exercício das respectivas funções do cargo para o qual se inscreveu;
1.7.7. conhecer e estar de acordo com as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, bem como as condições previstas em lei e ter boa conduta.
1.8. O candidato que, na data da posse, não reunir os requisitos enumerados nos subitens 1.6.1 até 1.7.7 deste Edital, perderá o direito à nomeação na função.
1.9. Estar ciente e de acordo com as atribuições da função descritas no Anexo I desse Edital, inclusive a responsabilidade de preparação e condução das Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC's) incluindo a elaboração de material pedagógico necessário e a abordagem de conteúdos específicos nas ATPC's, assim como Atas,

listas de presença, controle de faltas, entre outros, em suma todo apoio pedagógico diário e pontual aos servidores da escola que escolher executar a função de Professor Coordenador Pedagógico, pressupondo dessa forma que o PCP terá que possuir domínio de no mínimo básico, de Informática e ferramentas tecnológicas para que conclua com exatidão todo o seu trabalho diário.
1.10. Que seja de ciência do PCP eleito que eventualmente o mesmo deverá apresentar-se esporadicamente a disponibilidade em participar em horário diferente ao qual descreve a vaga escolhida, no atendimento de pautas de formações e cursos no município e fora dele, da mesma forma de reuniões, seminários, formaturas, etc. em conjunto ou não com Direção de Escola. Essa participação poderá ser também no atendimento de alunos e seus responsáveis e por ventura alguma autoridade, com o intuito de resolução de alguma questão que envolva o processo ensino-aprendizagem, conforme a necessidade de cada escola. Levando em conta a participação do PCP em eventos citados anteriormente, será prevista a compensação da carga horária aumentada, que por ventura possa ocorrer, realizada através de acordo com a Direção de Escola.
1.11. Aos candidatos inscritos que não atenderem quaisquer requisitos desse Edital terão suas inscrições indeferidas.
1.12. A Prefeitura do Município de Avaí - SP reserva-se o direito de proceder às nomeações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária, adequação estrutural e da demanda de alunos e professores em cada unidade escolar.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das condições previstas em Lei, em relação às quais não poderá ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.
2.1.1. Poderão se candidatar, docentes efetivos da Rede Municipal de ensino e ou conveniado, ainda que readaptados, licenciados ou afastados temporariamente de suas funções.
2.2. As inscrições para este processo eleitoral de escolha de PCP deverão ser realizadas presencialmente, exclusivamente na Secretaria da E.M.E.F. “Profª Elza de Oliveira Antonio”, durante o período de 08 horas de 16.08.2021 às 17hs de 30.08.2021 (horário de Brasília), de acordo com o item 2.3 deste Capítulo.
2.3. Para inscrever-se, o candidato deverá, durante o período das inscrições:
a) acessar o site da Prefeitura Municipal de Avaí-SP: www.avai.sp.gov.br;
b) localizar, no site, a aba “Diário Oficial” correlato ao presente processo eleitoral para PCP’s, mais precisamente ao Edital que rege essa demanda;
c) ler, na íntegra e atentamente, o respectivo Edital de Abertura de Inscrições;
d) dirigir-se a Secretaria da E.M.E.F. “Profª Elza de Oliveira Antonio” para “Inscrever-se” conforme explica os itens 2.1 e 2.2 desse Edital;
e) Preencher a ficha de inscrição informando o R.G., CPF, e-mail, entre outros;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVAÍ
C.G.C. - 46.137.436/0001-28
Pça. Major Gasp. de Quadros, 460 - Tels. 247-1134/1234/1139 - Cep 16.680-000 - Avaí – SP

f) informar com exatidão os dados cadastrais solicitados na ficha de inscrição, sendo a veracidade dos mesmos de inteira responsabilidade do candidato;
g) preencher, total e corretamente os dados solicitados na ficha de inscrição, atentando para a veracidade das informações prestadas;
h) Entregar no ato da inscrição o Projeto Pedagógico;
i) assinar e datar confirmando a Inscrição;
j) solicitar comprovante/protocolo de inscrição.
2.4. O descumprimento das instruções para inscrição implicará a sua não efetivação, inclusive a entrega de Projetos Pedagógicos que não contemplem o mínimo de características destacadas no item 4.2 desse Edital.
2.5. O candidato poderá consultar esse Edital pelos meios que preferir, sendo que será de inteira responsabilidade do candidato a impressão do mesmo caso julgue necessário. Sendo assim, nenhum setor municipal, inclusive as escolas municipais, não serão obrigados a disponibilizar cópias desse Edital, ficando a critério do candidato a opção de pesquisa online ou impressa.
2.6. A pesquisa para acompanhar a situação da inscrição poderá ser feita no site da Prefeitura Municipal de Avaí-SP: www.avai.sp.gov.br, na aba “Diário Oficial”, onde a publicação das mesmas irá ocorrer até no máximo cinco dias após o encerramento do período de inscrições, ou seja de 31/08/2021 a 04/09/2021.
2.7. Caso a inscrição do candidato seja detectada como inscrição não efetivada ou falta de informação, o candidato deverá entrar em contato através de requerimento via email digitado, datado, assinado, digitalizado em PDF e providenciado pelo próprio docente, para a Direção de Escola, sendo que esse documento deverá ser direcionado ao email: educacao@avai.sp.gov.br, durante o período de 08 horas de 05/09/2021 às 17hs de 09/09/2021 (horário de Brasília), para verificação do ocorrido.
2.8 A Direção de Escola juntamente com a Prefeitura Municipal terá das 08 horas de 10/09/2021 às 17hs de 14/09/2021 (horário de Brasília), para verificação dos requerimentos protocolados que estiverem em conformidade com o que especifica o item 2.7 desse Edital;
2.8.1. Será reservado até cinco dias após o período de recebimento dos requerimentos descritos no item 2.8, deste Edital, para nova publicação da situação final da inscrição do candidato, ou seja de 15/09/2021 a 19/09/2021.
2.9. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Prefeitura do Município de Avaí, responsável pela realização desse processo eleitoral de escolha dos PCP’s, o direito de excluir do pleito aquele que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta e/ou fornecer dados inverídicos/falsos.
2.10. É de fundamental importância que o candidato preencha de forma correta e completa, na ficha de inscrição: o nome completo, o número de seu Registro Geral (RG), o número do seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) e demais dados solicitados.
2.11. Após as 17h00min (horário de Brasília), depois do último dia do período de inscrição, a ficha de inscrição não estará mais disponibilizada na Secretaria da E.M.E.F. “Profª Elza de Oliveira Antonio”.

2.12. A Prefeitura do Município de Avaí – SP e a Direção de Escola não se responsabilizam por solicitações de inscrições não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados e/ou informações.
2.13. Não serão aceitas as solicitações de inscrição que deixarem de atender, rigorosamente, o estabelecido neste Edital.
2.14. Verificado, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos fixados neste Edital, será ela cancelada.

3. DA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS E DAS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

3.1. No período provável de 20/09/2021 a 24/09/2021, será publicada, no Diário Oficial do Município de Avaí, a relação provisória dos candidatos inscritos e dos candidatos que tiveram a sua inscrição indeferida.
3.2. O candidato que desejar interpor recurso contra o indeferimento da inscrição disporá de cinco dias para fazê-lo, enviando pelo email: educacao@avai.sp.gov.br Requerimento digitado, datado, assinado, digitalizado em PDF e providenciado pelo próprio docente, direcionado a Direção de Escola, no período de 25/09/2021 até 29/09/2021, das 8:00hs as 17:00 hs.
3.3 O resultado do referido recurso será publicado em até cinco dias no período previsto de 30/09/2021 até 04/10/2021, no Diário Oficial do Município de Avaí.

4. DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS PROFESSORES COORDENADORES PEDAGÓGICOS (PCP's):

4.1. A eleição secreta será realizada no dia 11/10/2021 com início previsto às 18:45 hs, sendo que no começo haverá a apresentação dos Projetos Pedagógicos pelos candidatos aos eleitores, onde os mesmos responderão a possíveis dúvidas que os votantes possam vir a apresentarem no mesmo dia do pleito eleitoral, embora antes da realização da eleição secreta.
4.2. A sequência da escolha dos PCP's constará de:
a) Realização de inscrição;
b)Entrega no ato de cada inscrição de cada vaga, um novo projeto pedagógico a cada nova candidatura em conformidade com o item 4.3 desse Edital;
c) Apresentação dos Projetos Pedagógicos realizada pelos candidatos aos eleitores, respondendo a possíveis dúvidas que os votantes possam vir a apresentarem no mesmo dia do pleito eleitoral, embora antes da realização da eleição secreta e
d) Realização de Eleição secreta do público específico abrangido pela Lei Complementar nº 2.319/2019.
4.3. O Projeto Pedagógico deverá conter:
a) Capa incluindo: nome da Prefeitura Municipal de Avaí, nome da escola que pretende ocupar a função de PCP, Tema do Projeto Pedagógico, nome completo do candidato e data;

b) Índice;
c) Introdução;
d)Objetivos gerais na função almejada;
e) Discorrer sobre a experiência do período atuando na função de PCP (caso a tenha);
f) Explanação do tema e da proposta de trabalho na escola como PCP fundamentada em bases teóricas da Educação;
g) Considerações Finais e
h) Referencial Teórico.

4.4. A apresentação do Projeto Pedagógico aos eleitores, deve explanar aos presentes sobre a justificativa, as intenções, os objetivos, emfim, o plano de trabalho que o candidato à vaga de PCP pretende executar ao longo do biênio em que for eleito.

4.5. Os candidatos poderão utilizar ferramentas didáticas para apresentação do Projeto Pedagógico para Coordenação Pedagógica como: Computadores, Datashow (imagens, gráficos, fluxogramas, textos...), caixa de som, microfone, cartazes, flipchart, textos impressos, etc.

4.6. Deverá ser previamente verificada pelo candidato a PCP, a possibilidade de apoio da rede de educação municipal na cedência dos materiais escolares e do maquinário necessário para a apresentação do Projeto Pedagógico no dia da eleição, não configurando a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Avaí em providenciar e/ou instalar tais equipamentos e materiais, e sim essa instituição agirá como eventual colaboradora dessas prováveis ações do candidato a função de PCP.

4.7. Os equipamentos mencionados no item 4.5 não deverão em hipótese alguma, serem deslocados das unidades escolares sem prévia autorização da Direção, que analisará cada caso.

4.8. A eleição do candidato a vaga para a função de Professor Coordenador Pedagógico deverá ser secreta, onde os eleitores na cédula de votação assinalarão com um (X) na frente do nome do candidato que desejar que o mesmo ocupe a função na instituição escolar pré-determinada pelo candidato na inscrição, respondendo assim a seguinte pergunta conforme a necessidade de cada instituição escolar: “Quem você escolhe para que seja o(a) Professor(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) na(o) _____ nesse próximo biênio?” (preencher a lacuna com o nome da escola correspondente). Caso haja mais de uma vaga na escola diferenciada por período escolar: “Quem você escolhe para que seja o(a) Professor(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) na(o) _____ nesse próximo biênio no período da manhã?” (preencher a lacuna com o nome da escola correspondente); ou “Quem você escolhe para que seja o(a) Professor(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) na(o) _____ nesse próximo biênio no período da tarde?” (preencher a lacuna com o nome da escola correspondente).

4.9. O público apto e específico que terá direito a voto, é aquele abrangido pela Lei Complementar nº 2.319/2019, ou seja: docentes efetivos da Rede Municipal de Educação, Coordenadores Pedagógicos em exercício e Diretores de Escola.

4.10. O candidato à função de Professor Coordenador Pedagógico deverá possuir Licenciatura Plena em qualquer área da Educação ou Pós Graduação em Educação de no mínimo Mestrado, experiência mínima de 05 (cinco) anos em efetivo exercício no

magistério público municipal, devendo ser professor efetivo da Rede de Educação Municipal.

5. *DOS LOCAIS PARA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO PARA A FUNÇÃO DE PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO*

5.1. Todas as eleições para as possíveis vagas a serem preenchidas na função de PCP serão realizadas na cidade de Avaí/SP.
5.2. Fica determinado que as eleições sejam realizadas nas dependências da E.M.E.F. "Profª Elza de Oliveira Antonio", ficando a critério da Direção de Escola a escolha de novo local, desde que seja realizado um estudo prévio sobre a inviabilidade da utilização da estrutura dessa instituição escolar para a realização do pleito. Caso seja configurada a ineficácia da utilização do espaço escolar da E.M.E.F. "Profª Elza de Oliveira Antonio", a Direção de Escola poderá aproveitar outras estruturas, priorizando as apresentadas nas outras escolas municipais.

6. *DA DINÂMICA A SER UTILIZADA NA ELEIÇÃO PARA A FUNÇÃO DE PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO*

6.1. No dia da eleição será obrigatória a presença física dos candidatos a função de Professor Coordenador Pedagógico (PCP), sendo desclassificado aquele candidato que não respeitar essa afirmação automaticamente.
6.2. Os eleitores deverão ser acomodados em uma sala específica, destinada na data estabelecida para que seja viabilizado ao público se atentarem à explanação das propostas de trabalho dos candidatos as vagas de PCP, com espaço, iluminação e mobiliário adequados.
6.3. Após a apresentação dos Projetos Pedagógicos realizada pelos candidatos a função de PCP, os eleitores deverão se dirigir a sala de votação individualmente, respeitando a chamada de seu nome para votar, sendo que essa chamada estará de acordo com a classificação da escala anual de Pontos por tempo de serviço e Títulos do magistério municipal.
6.4. Na sala de votação deverá o eleitor no primeiro momento, apresentar-se a mesa receptora, composta como determina o ítem7 desse Edital, onde os mesários exporão a ata da eleição para leitura, apreciação e manifestação da possível aprovação ou não através da coleta da assinatura do eleitor. Segundamente, os membros da mesa disponibilizarão a cédula de votação solicitando que o votante dirija-se ao espaço reservado para manifestar-se através do voto secreto para a escolha da(s) vaga(s) para a função de Professor Coordenador Pedagógico.
6.5. Fica determinado a Diretora de Escola a realização da condução de todos os trabalhos da eleição para a escolha da(s) vaga(s) que porventura serão disponibilizadas para a função de PCP's, inclusive no direcionamento das dinâmicas a serem realizadas na sala de votação. Esse profissional efetivo de gestão escolar deverá privilegiar ao longo desse processo eleitoral, os princípios da impessoalidade, discrição, democracia,

imparcialidade, publicidade, legalidade, respeito, dentre outros que contribuam de forma positiva e adequada ao pleito.
6.6. O eleitor deverá conferir a cédula de votação, tirar as possíveis dúvidas com os mesários, verificar se o nome do(s) candidato(s) a(s) vaga(s) de PCP's constam nas mesmas, e em caso contrário solicitar retificação, sanado os eventuais problemas, o eleitor deverá dirigir-se ao espaço reservado, proceder a votação e por fim armazenar as cédulas em urnas específicas.
6.7. É vedado o uso de corretor de texto, de caneta marca-texto ou de qualquer outro material que possa rasurar a cédula de votação, sob pena de anulação do voto. Caso isso ocorra, o eleitor deverá solicitar nova cédula aos membros da mesa receptora, que por sua vez recolherão a cédula rasurada antes da substituição por uma nova ao eleitor, a cédula rasurada deverá ser rasgada e descartada no lixo da sala na frente do eleitor, de todos os mesários e da Diretora de escola.
6.8. Os eleitores após o término da votação irão esperar em silêncio, a conclusão da apuração dos votos e o pronunciamento da equipe responsável pela divulgação do resultado da eleição na sala de origem que ocuparam no início dos trabalhos da eleição, na oportunidade de explanação dos projetos pedagógicos aos votantes.
6.9. Será excluído do pleito o candidato que, no dia da eleição:
a) apresentar-se após o horário estabelecido, não se admitindo qualquer tolerância;
b) apresentar-se em local diferente da convocação oficial;
c) não comparecer na eleição, seja qual for o motivo alegado;
d) ausentar-se da sala de espera quando for realizada sua chamada para votar;
e) retirar-se do local da eleição antes de decorrido o tempo determinado, ou seja antes de pronunciado o resultado da eleição;
f) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
g) agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada pelo processo eleitoral.
6.10. Não poderão votar na eleição para escolha das funções de Professores Coordenadores Pedagógicos, os docentes não efetivos da rede de educação municipal.
6.11. Terão direito a voto os docentes efetivos da Rede Municipal de ensino, Coordenadores Pedagógicos em exercício e Diretores de Escola, ainda que readaptados, licenciados ou afastados de suas funções temporariamente, sendo, no entanto, facultativa a participação no pleito eleitoral.
6.12. Os docentes efetivos poderão participar da eleição para a função de PCP de todas as escolas municipais, no caso em que haja vaga tanto, desde que sigam todos os trâmites e que apresentem no ato da inscrição, projeto pedagógico de acordo com a modalidade do ensino ofertado em cada escola.
6.13. Na possibilidade dos docentes efetivos participarem da eleição para a função de PCP e conseguirem votos suficientes para se elegerem, os mesmos deverão fazer a opção de apenas um turno em uma unidade escolar para executarem tal função de Professor Coordenador Pedagógico.

7. *DA COMISSÃO ELEITORAL QUE COMPORÁ A MESA RECEPTORA*

7.1. A Comissão Eleitoral que comporá a mesa receptora deverá ser formada pela Direção de Escola da Rede de Educação Municipal e pelos Professores não efetivos, contratados dentro do período da eleição por tempo determinado pela Prefeitura Municipal de Avaí-SP e que compõem o quadro do magistério da rede de educação municipal correspondente ao ano letivo vigente, devido a imparcialidade dos mesmos por não poderem ser candidatos as vagas de PCP's.
7.2. Na ausência de docentes contratados, deverá essa comissão ser formada por: Diretor de Escola e um professor efetivo de cada unidade escolar municipal, obedecendo a ordem crescente da classificação na escala de pontos de tempo de serviço e títulos anual dos Professores de Educação Básica I Municipais. Essa Comissão deverá ser composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e de 01 (um) a 03 (três) mesários, sendo esses cargos não remunerados e escolhidos pelos membros da comissão de forma direta ou por sorteio se solicitado por algum membro da Comissão;
7.3. Esses membros deverão reunir-se no dia da eleição em sala adequada e privada, livre de aglomerações de eleitores, objetivando proporcionar aos eleitores espaço reservado para votar em silêncio e livre de possíveis intervenções;
7.4. Após a votação, os membros deverão realizar a apuração dos votos, realizando a somatória dos votos, respeitando os critérios de desempate do item 9 desse Edital. Essa contagem de votos deverá ser realizada ainda nesse espaço reservado explanado no item 6.3, onde não deverá permanecer qualquer pessoa que não faça parte da comissão eleitoral;

8. *DA APURAÇÃO DOS VOTOS*

8.1. Encerrada a votação, deverão permanecer na sala de votação, apenas os membros da mesa receptora e o Diretor de Escola, pois para a ação seguinte, de apuração dos votos válidos, será necessário privacidade, silêncio e sigilo.
8.2. Após todos docentes efetivos votarem, a apuração dos votos válidos deverá ser realizada pelos membros da mesa receptora, onde os mesmos deverão realizar a recontagem dos votos quantas vezes forem necessárias antes de divulgá-los oficialmente aos eleitores. O Diretor de Escola deverá auxiliar na apuração dos votos, e em caso do aparecimento de eventuais problemas, buscar soluções na legislação específica, assim como garantir a aplicação, se necessário for, das regulamentações constantes nesse Edital.
8.3. Findada a apuração dos votos, a Secretária da Comissão juntamente com o auxílio dos demais membros, deverá providenciar os registros das atas correspondentes a todo processo eleitoral, colher assinaturas dos participantes do processo eleitoral e por fim, divulgar os resultados aos eleitores presentes.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE DE VOTOS

9.1. Havendo igualdade na pontuação final da eleição, terá preferência, após observância do parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 10.741/2013 (Lei do Idoso), sucessivamente, o candidato que:
a) Contar com mais tempo de serviço no magistério municipal, obedecendo a escala de classificação anual de pontos dos professores efetivos municipais da Educação Básica I e II (PEB I e II);
b) Obtiver maior pontuação em títulos no magistério municipal, obedecendo a escala de classificação anual de pontos dos professores efetivos municipais da Educação Básica I e II (PEB I e II);
c) Contar com maior número de dependentes, isto é, filhos menores de 18 (dezoito) anos;
d) tiver maior idade entre aqueles com idade inferior a 60 anos, ou seja será dado preferência de escolha ao candidato que for mais velho de idade.
9.2. O desempate será efetuado pela própria comissão eleitoral, seguindo os critérios estabelecidos no item 9.1. deste Edital
9.3. Persistindo, ainda, o empate, o Diretor de Escola juntamente com os membros da mesa receptora poderão realizar sorteio na presença dos candidatos envolvidos.

10. *DA NOMEAÇÃO E DA POSSE PARA A FUNÇÃO DE PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO*
10.1. Até cinco dias úteis subsequentes à data da eleição para a função de PCP, a Prefeitura Municipal de Avaí-SP disponibilizará em seu site, www.avai.sp.gov.br , na Área “DIÁRIO OFICIAL”, a divulgação oficial dos resultados da eleição, nomeação e data de posse dos novos PCP’s.
10.2. Em hipótese alguma, será realizado qualquer outro processo eleitoral para a escolha de PCP, fora do local, data e horário determinados nesse Edital.
10.3. Motivará a eliminação do candidato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras relativas ao Processo Eleitoral, aos comunicados, às Instruções ao Candidato ou às Instruções constantes das cédulas, bem como o tratamento indevido e descortês a qualquer pessoa envolvida no processo eleitoral.

11. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO

11.1. Os candidatos eleitos comporão uma lista única, que constará o resultado final da eleição, onde nessa classificação haverá o respeito a quantidade recebida de votos de cada candidato, de forma crescente por unidade escolar.
11.2. Classificar-se-á no primeiro lugar o candidato eleito que obtiver maior número de votos na eleição e assim sucessivamente até esgotar o número de candidatos que concorrerão às vagas para a função de PCP em cada escola.
11.3. A lista única de classificação final dos candidatos eleitos será publicada no Diário Oficial do Município de Avaí - São Paulo, assim que se esgote a análise dos requerimentos eventualmente protocolados na Prefeitura Municipal no período recursal, estando essa data inicialmente prevista para ocorrer para até 25/11/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVAÍ
C.G.C. - 46.137.436/0001-28
Pça. Major Gasp. de Quadros, 460 - Tels. 247-1134/1234/1139 - Cep 16.680-000 - Avaí – SP

12 - DOS RECURSOS

12.1. Os recursos serão de total responsabilidade do candidato, inclusive o cumprimento dos prazos para realização dos mesmos.
12.2. Caberá recurso a Prefeitura Municipal, através de requerimentos digitados, datados, assinados, digitalizados em PDF, anexados e enviados para o email: educacao@avai.sp.gov.br, endereçados a Diretora de Escola, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do primeiro dia imediatamente seguinte a data da divulgação/publicação, no Diário Oficial do Município do fato que lhe deu origem, tais como:
a) contra o resultado das inscrições indeferidas;
b) contra o resultado final da eleição.
12.3. Os recursos serão recebidos a partir das 8:00 horas do dia inicial de seu prazo até às 13:30 hs do dia final, pelo email: educacao@avai.sp.gov.br através de requerimento anexado do candidato digitado, datado, assinado e digitalizado em PDF endereçado a Diretora de Escola.
12.4. Os recursos especificados no item 12.1 não serão aceitos por meio de fax, presencialmente, por redes sociais ou por qualquer outro meio, além do previsto neste Edital.
12.5. A decisão do deferimento ou indeferimento de recurso contra os resultados das diversas etapas da Eleição, de responsabilidade da Prefeitura Municipal será publicada no Diário Oficial do Município de Avaí-São Paulo.
12.6. A interposição de recurso não obsta o regular andamento do cronograma da Eleição.
12.7. No caso de recurso em pendência à época da realização de algumas das etapas do pleito, o candidato poderá participar condicionalmente da etapa seguinte.
12.8. Serão liminarmente indeferidos os recursos:
a) em que o teor desrespeite os membros que examinarão tal documento;
b) que estejam em desacordo com as especificações contidas neste Edital;
c) em que a fundamentação não corresponda ao alvo do questionamento;
d) sem fundamentação e/ou inconsistente ou incoerente;
e) encaminhados por meio da imprensa e/ou de “redes sociais online”.
12.9. O candidato que não interpuser recurso no prazo mencionado será responsável pelas consequências advindas de sua omissão.

13. DAS VAGAS E DE SUA ESCOLHA

13.1. Os candidatos eleitos serão convocados pela Prefeitura Municipal, através do Diário Oficial do Município de Avaí - São Paulo, para procederem à escolha da opção por escola e por turno de trabalho.

13.2. Fica designada a Direção de Escola, como responsável pela realização da sessão de escolha para os docentes classificados para executarem a função de PCP's procederem à escolha da opção por escola e por turno de trabalho, aos quais tenha sido eleito, respeitando a classificação crescente dos votos recebidos pelos candidatos em cada escola e turno.
13.3. A convocação do que trata o item 13.1 versa sobre a escolha da unidade escolar e do turno de trabalho da unidade escolar o qual o Professor Coordenador Pedagógico pretende entrar em exercício, caso o mesmo tenha sido eleito em mais de uma vaga de PCP.
13.4. A convocação contendo dia, local e horário da sessão de escolha da escola e do turno de trabalho será publicada no Diário Oficial do Município de Avaí - São Paulo.
13.5. O candidato convocado que não comparecer para escolha da escola e do turno de exercício não será nomeado, ficando eliminado da função de Professor Coordenador Pedagógico.
13.6. Processada a escolha de vagas e turnos, pelo candidato, através do registro de sua assinatura em Ata, não será permitida, sob qualquer pretexto, a desistência ou nova escolha.
13.7. Caso seja necessário, a escolha por procuração será feita mediante entrega do respectivo instrumento de mandato com firma reconhecida, acompanhado de cópias reprográficas do documento de identidade do procurador e do candidato, que ficarão retidas pela Diretora de Escola no local da sessão de escolha, para arquivamento.

14. DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

14.1. A nomeação será feita pela Prefeitura Municipal e obedecerá, a comprovação e/ou apresentação dos critérios estabelecidos no item 1.3 desse Edital.
14.2. A nomeação será comunicada por publicação no Diário Oficial do Município de Avaí - São Paulo, sendo considerado desistente o candidato que não comparecer ao local indicado para a posse, no prazo de 05 (quinze) úteis dias corridos, contados da data da publicação da nomeação no Diário Oficial do Município de Avaí - São Paulo, autorizando dessa forma, que a Prefeitura Municipal convoque e posteriormente nomeie o candidato subsequente do resultado final do pleito eleitoral.
14.3. Na data da posse o candidato em situação de acúmulo de cargo deverá, obrigatoriamente, preencher o formulário de Declaração de Acúmulo de Cargos.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação tácita das condições da Eleição de Acesso, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.
15.2. Motivará a eliminação do candidato da eleição, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital

e/ou nas instruções constantes no processo eleitoral, bem como o tratamento incorreto e/ou descortês a qualquer pessoa envolvida no pleito.
15.3. A inexatidão das informações e/ou irregularidades e/ou falsidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da posse, acarretará a nulidade da inscrição com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil e criminal.
15.4. Comprovadas a inexatidão ou irregularidades, descritas no item 15.3 deste Edital, o candidato estará sujeito a responder eventualmente por falsidade ideológica de acordo com o artigo 299 do Código Penal.
15.5. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento aos quais digam respeito ou circunstância que será mencionada por meio de Edital ou comunicado a ser publicado no Diário Oficial do Município de Avaí-São Paulo.
15.6. A Prefeitura do Município de Avaí se eximem das despesas decorrentes de viagens e estadas dos candidatos para comparecimento a qualquer das fases deste processo eleitoral.
15.7. O não atendimento pelo candidato, a qualquer tempo, de quaisquer das condições estabelecidas neste Edital, implicará em sua eliminação do acesso a função de PCP.
15.8. Toda a menção a horário neste Edital e em outros atos dele decorrentes terá como referência o horário oficial de Brasília - DF.
15.9. Aos PCPs eleitos que não atenderem quaisquer requisitos desse Edital terão os seus mandatos interrompidos a qualquer momento.
15.10. É de inteira responsabilidade do candidato em acompanhar no Diário Oficial do Município de Avaí - São Paulo, os Editais, Comunicados, Convocações, entre outras, referente a esse processo de escolha dos PCP's.
15.11. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, em caráter irrecorrível, pela Prefeitura do Município de Avaí - São Paulo, ouvida sempre Direção de Escola e os membros responsáveis por cada etapa do Planejamento e Execução da presente eleição.

ANEXO I – DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO DE PCP

São atribuições do(a)Professor(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) (PCP):

I - coordenar a elaboração, implementação e avaliação do projeto político-pedagógico da unidade educacional, visando a melhoria da qualidade de ensino, em consonância com as diretrizes educacionais do Município;
II - elaborar anualmente ou quando necessário reelaborar o plano de trabalho da coordenação pedagógica, articulado com o plano da direção da escola, indicando metas, estratégias de formação, cronogramas de formação continuada e de encontros para o planejamento do acompanhamento e avaliação docente;
III - coordenar a elaboração, implementação e integração dos planos de trabalho dos professores e demais profissionais em atividades docentes, em consonância com o projeto político-pedagógico e as diretrizes curriculares da Educação;
IV - assegurar a implementação e avaliação dos programas e projetos que favoreçam a inclusão dos educandos, em especial dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
V - promover a análise dos resultados das avaliações internas e externas, estabelecendo conexões com a elaboração dos planos de trabalho dos docentes, da coordenação pedagógica e dos demais planos constituintes no Plano de Gestão e do projeto político- pedagógico;
VI - analisar os dados referentes às dificuldades nos processos de ensino e aprendizagem, expressos em quaisquer instrumentos internos e externos à unidade educacional, garantindo a implementação de ações voltadas à sua superação;
VII - identificar, em conjunto com a Equipe Docente, casos de alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem e desenvolvimento e, por isso, necessitem de atendimento diferenciado, orientando os encaminhamentos pertinentes, inclusive no que se refere aos estudos de recuperação contínua e, se for o caso, paralela no ensino fundamental;
VIII - planejar ações que promovam o engajamento da Equipe Escolar na efetivação do trabalho coletivo, assegurando a integração dos profissionais que compõem a unidade educacional;
IX - participar da elaboração de critérios de avaliação e acompanhamento das atividades pedagógicas desenvolvidas na unidade educacional;
X - acompanhar e avaliar o processo de avaliação, nas diferentes atividades e componentes curriculares, bem como assegurar as condições para os registros do processo pedagógico;
XI - participar, em conjunto com a comunidade educativa, da definição, implantação e implementação das normas de convívio da unidade educacional;
XII - organizar e sistematizar, com a Equipe Docente, a comunicação de informações sobre o trabalho pedagógico, inclusive quanto à assiduidade e à necessidade de compensação de ausências dos alunos junto aos pais ou responsáveis e Conselho Tutelar;
XIII - promover o acesso da equipe docente aos diferentes recursos pedagógicos e tecnológicos disponíveis na unidade educacional, garantindo a instrumentalização dos professores quanto à sua organização e uso;
XIV - participar da elaboração, articulação e implementação de ações, integrando a unidade educacional à comunidade e aos equipamentos locais de apoio social;

XV - promover e assegurar a implementação dos programas e projetos da Diretoria Municipal de Educação, por meio da formação dos professores, bem como a avaliação e acompanhamento da aprendizagem dos alunos, no que concerne aos avanços, dificuldades e necessidades de adequação;
XVI - participar das diferentes instâncias de discussão para a tomada de decisão quanto à destinação de recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive a verbado Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE da unidade educacional;
XVII - participar dos diferentes momentos de avaliação dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, promovendo estudos de caso em conjunto com os professores e estabelecendo critérios para o encaminhamento de alunos com dificuldades de aprendizagem;
XVIII - orientar, acompanhar e promover ações que integrem estagiários, cuidadores e outros profissionais no desenvolvimento das atividades curriculares;
XIX - participar das atividades de formação continuada promovidas pelos órgãos regionais como da Diretoria Estadual de Educação, assim como de outras instituições renomadas colaboradoras com a Prefeitura Municipal de Avaí – SP, com vistas ao constante aprimoramento e atualização da ação educativa. Objetivando com isso, o posterior compartilhamento dos conhecimentose das experiências, ambos adquiridos nessas formações, aos demais docentes da rede de educação municipal.
XX - coordenar as atividades de ensino em unidades educacionais, planejando, orientando, supervisionando e avaliando estas atividades, inclusive nas Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC's), com o objetivo de assegurar regularidade no desenvolvimento do processo educativo;
XXI – solicitar a colaboração prévia de outro Professor Coordenador Pedagógico (PCP) ou um docente da instituição escolar, para que conduza as pautas elaboradas previamente e adequadamente preparadas pelo PCP para utilização nas ATPC's, no caso das ausências justificadas e/ou injustificadas do Professor Coordenador Pedagógico não emergenciais, para que as horas dedicadas a formação do grupo de professores de responsabilidade do PCP não sejam comprometidas nas ATPC's;
XXII - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

ANEXO II REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA SUGERIDA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO

Legislação Federal

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 1988. Artigos 5°, 37 ao 41, 205 ao 214, 227 ao 229.
BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF, 1990. Artigos 53 a 59 e 136 a 137.
BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF, 1996.
BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília, DF, 2014.
BRASIL. Ministério da Educação. Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017. Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica. Brasília, DF, 2017.
BRASIL. Ministério da Educação. Resolução CNE/CP nº 1/02, de 18 de fevereiro de 2002. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena. Brasília, DF, 2002.
BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria da Educação Básica. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica. Brasília: MEC/SEB/DICEI, 2013.
BRASIL. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga Convenção Internacional sobre os direitos das pessoas com deficiência e seu protocolo facultativo. Brasília, DF, 2009.
BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF, 2015. Cap. I e Cap. IV.

Legislação Municipal

AVAÍ-SP. Lei Orgânica do Município de AVAÍ-São Paulo.
AVAÍ-SP. Lei Complementar nº 1852, de 02 de Junho de 2.010. “Que reorganiza e disciplina o Estatuto do Magistério e o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Avaí e dá outras providências”.
AVAÍ-SP. Lei nº 2.319/2019 de 02 de Outubro de 2019. “Que altera a redação do Artigo 6º, da Lei Complementar Municipal nº 1852/2010 e dá outras providências”

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Livros e artigos

ALMEIDA, L. R.; PLACCO, V. M. N. S. (Org.). O coordenador pedagógico e o atendimento à diversidade. São Paulo: Loyola, 2015.
BARBOSA, Maria Carmen Silveira; HORN, Maria da Graça Souza. Projetos pedagógicos na Educação Infantil. Porto Alegre: Artmed, 2008.
BENTO, Maria Aparecida (org) Educação infantil, igualdade racial e diversidade: aspectos políticos, jurídicos, conceituais. Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades. CEERT, 2011.
DIETRICH, Ana Maria; HASHIZUME, Cristina Miyuki. Direitos Humanos no chão da escola. Santo André: UFABC, 2017.
DOMINGUES, I. O coordenador pedagógico e a formação do docente na escola. São Paulo: Cortez, 2015.

FALK, J. Educar os três primeiros anos: a experiência de Loczy. Araraquara: Junqueira e Marin Editora, 2004.
FERNANDES, Domingos. Para uma teoria da avaliação no domínio das aprendizagens. Estudos em Avaliação Educacional, São Paulo, v. 19, n. 41, set./dez. 2008.
FREIRE, Paulo. Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa. 43. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2011.
FOCHI, Paulo. Afinal, o que os bebês fazem no bercário?: Comunicação, autonomia e saber-fazer de bebês em um contexto de vida coletiva. Porto Alegre: Penso, 2015.
FUJIKAWA, Mônica Matie. A coordenação pedagógica e a questão do registro. In: ALMEIDA, Laurinda Ramalho; SOUZA, Vera Maria Nigro de. (Org.) O coordenador pedagógico e as questões da contemporaneidade. São Paulo: Loyola, 2012. p. 127-142.
GATTI, Bernardete A. O professor e a avaliação em sala de aula. Estudos em Avaliação Educacional, São Paulo, n. 27, jan./ jun. 2003.
LACERDA, C. B.; ALBRES, N. A.; DRAGO, S. L. Política para uma educação bilíngue e inclusiva a alunos surdos no município de São Paulo. Educação e Pesquisa: revista da Faculdade de Educação da USP, São Paulo, n. 39, p. 65-80, 2013.
LIBÂNEO, J. C. Organização e gestão da escola: teoria e prática. 6. ed. São Paulo: Heccus, 2015. Cap. 6, 7 e 14.
MELLO, S. A.; BARBOSA, M. C.; FARIA, A. L. G. de (Org.). Documentação pedagógica: teoria e prática. São Carlos: Pedro & João Editores, 2017.
MOREIRA, A.; SILVA JUNIOR, P. M. da. Conhecimento escolar nos currículos das escolas públicas: reflexões e apostas. Currículo sem Fronteiras, v. 17, n. 3, p. 489-500, set./dez. 2017.
OLIVEIRA, A. A. S.; FONSECA, K. A.; REIS, M. R. Formação de professores e práticas educacionais inclusivas. Curitiba: CRV, 2018. Cap. 1 e 4.
OSTETTO, Luciana Esmeralda (Org.). Registros na Educação Infantil: pesquisa e prática pedagógica. Campinas, SP: Papirus, 2017.
SACRISTÁN, José Gimeno. O currículo: uma reflexão sobre a prática. 3. ed. Tradução: Ernani F. da Fonseca Rosa. Porto Alegre: Artmed, 2000.
STACCIOLI, Gianfranco. Diário do acolhimento na escola da infância. Campinas, SP: Autores Associados, 2013.
TARDIF, Maurice. Saberes docentes e formação profissional. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.
UNESCO. Educação para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: objetivos de aprendizagem. Brasília: UNESCO, 2017. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000252197

ANEXO III – CRONOGRAMA PREVISTO

DATAS PREVISTAS	EVENTOS
13/08/2021	Publicação do Edital de Abertura das Inscrições para as funções de Professor Coordenador Pedagógico (PCP).

16/08/2021 a 30/08/2021	Período de inscrições e entrega dos Projetos Pedagógicos.
31/08/2021 a 04/09/2021	Publicação do resultado das inscrições deferidas e indeferidas.
05/09/2021 a 09/09/2021	Prazo recursal contra o resultado das inscrições indeferidas.
10/09/2021 e 14/09/2021	Análise dos requerimentos de recursos contra o resultado das inscrições indeferidas.
15/09/2021 a 19/09/2021	Publicação da análise dos recursos contra o indeferimento das inscrições.
20/09/2021 a 24/09/2021	Publicação da relação provisória dos candidatos inscritos e dos candidatos que tiveram a sua inscrição indeferida.
25/09/2021 a 29/09/2021	Recursos contra indeferimentos de inscrição.
30/09/2021 a 04/10/2021	Publicação final do resultado dos Recursos contra indeferimentos de inscrição.
18/10/2021 (ATPC) 2ª feira	Apresentação dos candidatos a função de PCP's com apresentação dos Projetos Pedagógicos aos eleitores e realização da eleição.
19/10/2021 a 23/10/2021	Publicação do resultado da eleição.
24/10/2021 e 28/10/2021	Prazo recursal contra o resultado da eleição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVAÍ
C.G.C. - 46.137.436/0001-28
Pça. Major Gasp. de Quadros, 460 - Tels. 247-1134/1234/1139 - Cep 16.680-000 - Avaí – SP

29/10/2021 e 03/11/2021	Análise dos requerimentos de recursos contra o resultado da eleição.
04/11/2021 a 08/11/2021	Publicação da análise dos recursos contra o resultado da eleição.
09/11/2021 a 13/11/2021	Publicação dos resultados classificatórios e preliminares da eleição.
14/11/2021 a 18/11/2021	Prazo recursal contra o resultado classificatório e preliminar da eleição.
19/11/2021 a 23/11/2021	Análise dos requerimentos de recursos contra o resultado classificatório e preliminar da eleição.
24/11/2021 a 29/11/2021	Publicação da análise dos recursos contra os resultados classificatórios e preliminares da eleição.
Até 06/12/2021	Publicação final do resultado da eleição para a função do Professor Coordenador Pedagógico.
Até 13/12/2021	Publicação da Convocação dos docentes eleitos para serem posteriormente nomeados.
Até 17/12/2021	Nomeação e posse dos docentes eleitos para executarem as funções de PCP's a partir do início do ano letivo de 2022.

ANEXO IV – CRONOGRAMA DE VAGAS PARA A FUNÇÃO DE PCP NAS ESCOLAS DA REDE DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL

TURNO	UNIDADE ESCOLAR	QUANTIDADE DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVAÍ
C.G.C. - 46.137.436/0001-28
Pça. Major Gasp. de Quadros, 460 - Tels. 247-1134/1234/1139 - Cep 16.680-000 - Avaí – SP

		VAGAS
MANHÃ	E.M.E.F. ”PROFª ELZA DE OLIVEIRA ANTONIO”	01
TARDE	E.M.E.F. ”PROFª ELZA DE OLIVEIRA ANTONIO”	01
MANHÃ	E.M.E.I. “PROFª SUELY ANDRADE MOREIRA”	01
TARDE	E.M.E.I. “PROFª SUELY ANDRADE MOREIRA”	01
MANHÃ	C.M.E.I. “JOSÉ FERREIRA FILHO”	01
TARDE	C.M.E.I. “JOSÉ FERREIRA FILHO”	01
TOTALIZAÇÃO DE VAGAS ENGLOBANDO AS TRÊS ESCOLAS MUNICIPAIS		06